



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 44, de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio que menciona, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 44, de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio que menciona, e dá outras providências.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido à Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

O presente projeto de Lei tem como objetivo firmar convênio que permitirá a transferência de recursos financeiros para o Município de Araguari-MG, viabilizando a remuneração e/ou complementação dos valores praticados na tabela nacional do SUS.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposta estabelece que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

previstas na Lei Orçamentária vigente, facultando ao Executivo a possibilidade de suplementá-las se necessário. Tal previsão encontra respaldo no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, que exigem compatibilidade da despesa com a receita prevista e a devida transparência na gestão fiscal.

Dessa forma, observa-se que o projeto respeita os limites legais e orçamentários, não acarretando criação de despesa sem previsão de fonte de custeio.

Cumpre salientar que o convênio não apenas representa gasto, mas sobretudo investimento em saúde pública. Além disso, a previsão de cláusulas de prestação de contas e controle garante segurança quanto à correta aplicação dos valores transferidos, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência.

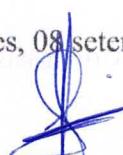
Portanto, referido projeto de Lei se encontra adequado ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 44/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

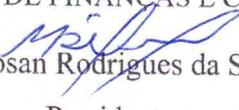
É o parecer, *SMJ.*

Sala das Reuniões, 08 setembro de 2025.


José Ricardo Oliveira
Relator/Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE


Mariôsan Rodrigues da Silva

Presidente




Daniel Alves Miranda
Vice-presidente